



X CONGRESSO | XV SEMINÁRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

XII ENCONTRO DO PIBID | X JORNADA JURÍDICA

VIII SELIQUIM - SEMINÁRIO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IF GOIANO

## A ANÁLISE DA PREVENÇÃO DO CRIME ORGANIZADO, SEGURANÇA E CIDADANIA NO CENTRO OESTE – GOIANO.

Ana Laura Guimarães Santos (UEG)

Marcello Rodrigues Siqueira (UEG)

Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Iporá (UEG-Iporá)

GT 6 - Políticas Públicas de Segurança e Enfrentamento à Violência

### 1 INTRODUÇÃO:

No presente artigo pretende – se investigar a influência dos investimentos públicos no sistema penitenciário e na segurança pública sobre as estratégias de prevenção e combate ao crime organizado e a promoção da segurança e cidadania na região Centro-Oeste do estado de Goiás, e analisar os desafios enfrentados pelas instituições de segurança e justiça na contenção do crime organizado em ambientes prisionais, além de identificar as principais ações de prevenção ao crime organizado realizadas no contexto prisional e comunitário, e também propor soluções para a melhor distribuição dos recursos financeiros e a organização de operações de combate ao crime organizado, conforme intenção declarada ao governo do estado de Goiás.

De acordo com Mendroni (2016) a definição do crime de associação criminosa previsto no Código Penal consiste na junção de três ou mais pessoas que estejam com a intenção de cometer crimes, ou seja, eles se relacionam através da solidariedade entre os membros, não existindo hierarquia, divisão de tarefas e premeditação, inclusive é característico que não haja investigação de forma árdua para saber do funcionamento interno do local do crime, exemplo: vigilância ou quem são os frequentadores. Já as *organizações* criminosas têm um conceito mais expandido:

Decorre daí, em precária suposição, que organização criminosa seja um organismo ou empresa, tendo como objetivo a prática de crimes, ou seja, a prática de atividades ilegais. É, portanto, “empresa” voltada à prática de crimes. É “empresa” que atualmente gera e gira, não mais somente riqueza obtida através de atividades criminosas decorrentes do controle territorial, mas uma riqueza móvel com incrível dinamismo e capacidade de multiplicação (Mendroni, 2016, p.11).

Assim, é válido adentrar em alguns pontos definidos. Foi possível caracterizar essas

organizações como empresa, ou seja, assim como qualquer estabelecimento tem seus funcionários, organizações, demandas e funções, é visto essa analogia em como organiza - se.

Antes de dar seguimento e aprofundar no assunto, é importante ressaltar que mesmo com a definição apresentada, não é possível caracterizar com plena exatidão o que é, e o que representa as organizações criminosas. Por isso, a alternância entre as atividades, sempre buscando aquela que seja mais lucrativa, impede que possa definir – se o crime organizado apenas como facções ou máfias, e sim, é possível afirmar que essas são apenas faces, de um conceito multifacetado, de caráter fluído e maléfico.

O estado de Goiás infelizmente não escapou da atuação do crime organizado, tornando-se um ponto estratégico para facções interestaduais, devido à sua proximidade com o Distrito Federal e posição central no Brasil. Facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC), originado em presídios de São Paulo, e o Comando Vermelho (CV), nascido em Angra dos Reis (RJ), expandiram suas atividades para a região.

Ganhando força localmente, a facção ADE (Amigos do Estado) atua de forma mais discreta, sendo apontada por pesquisas como aliada e até uma filial do PCC. Sua influência é preocupante: em 2021, a ADE foi responsável por cerca de 40% dos homicídios registrados no estado, demonstrando o impacto direto dessas organizações na violência local.

O efeito contínuo desse tipo de ilícito é uma ameaça não só a democracia, mas também a segurança pública e a cidadania. No período entre os anos de 2014 – 2021, houve diversas operações policiais contra o crime organizado, incluindo a famosa Operação Lava – Jato, desarticulando esquemas de lavagem de dinheiro envolvendo a Petrobras e grandes empreiteiras. A operação resultou em mais de 100 fases e prendeu centenas de pessoas, incluindo políticos e empresários de destaque.

Sob a ótica processual, é notória a presença da jurisdição – poder de aplicar a lei ao caso concreto para solucionar conflitos – nesse caso, já que o combate ao crime organizado exige uma resposta estatal coordenada. Para melhor visualização, exemplifico de forma redundante a participação do Ministério Público Federal, Polícia Federal e da Justiça Federal nos pedidos de cooperação jurídica cuja finalidade é a obtenção de extradição de investigados e réus na Operação Lava Jato:

Em relação às 263 solicitações ativas de assistência jurídicas analisadas e tramitadas pelo DRCI/SNJ, e já encaminhadas ao exterior, a maioria foi elaborada pelo Ministério Público Federal (MPF), acompanhada de outros pedidos oriundos da Polícia Federal (PF) e também da Justiça Federal. Em geral, os pedidos elaborados pelo MPF e pela PF têm por finalidade a obtenção de provas diversas: quebras de sigilo bancário; buscas, apreensões e oitivas de testemunhas; bem como medidas assecuratórias sobre bens e valores – tais como bloqueios, apreensões e sequestros – e repatriação de ativos localizados no exterior. (Ministério da Justiça, 2018, p. 2).

A amplitude da Operação Lava Jato é comprovada pelo envolvimento massivo de agentes públicos. Os relatórios e denúncias do Ministério Público Federal evidenciam que o esquema de corrupção atingiu o cerne da administração pública, culminando na responsabilização de diretores de estatais e agentes políticos. (Ministério Público Federal, 2024). Nessa perspectiva, cumpre assinalar o fundamento teórico: “o castigo se mede pelo

dano causado à sociedade, e não pela sensibilidade do culpado. Ora, o exemplo do crime é muito mais funesto quando é dado por um cidadão de condição mais elevada.” (Beccaria, 2015, p. 79). Ou seja, de forma adaptada a Operação Lava Jato, condena - se ser fatal os delitos cometidos por representantes do povo, da cidadania, segurança e democracia, ou nomes renomados, ao estarem inclusos em crimes majoritariamente marginalizados.

Ademais, conforme a análise do presente estudo, o surgimento das maiores facções se deu no ambiente carcerário, o que configura uma grave contradição. A reclusão é imposta pelo Estado como sanção penal com o claro escopo de manutenção da ordem social e ressocialização. Contudo, o sistema prisional, ao se tornar *núcleo* de organização criminosa, subverte a finalidade legal da pena, transformando a custódia em um vetor de ameaça à paz pública e à eficácia da jurisdição.

Portanto, quais são as principais dificuldades enfrentadas no combate ao crime organizado em Goiás, e de que maneira a distribuição dos investimentos na segurança pública pode potencializar ou atenuar esses obstáculos?

## **2 METODOLOGIA DE PESQUISA:**

A presente pesquisa se caracteriza como qualitativa, com natureza aplicada e exploratória, visando gerar conhecimento e propor intervenção sobre a temática do crime organizado.

O procedimento metodológico será dividido em duas etapas principais:

1. **Pesquisa Bibliográfica:** Consiste no levantamento e análise de obras doutrinárias sobre Direito Penal, Crime Organizado, Segurança Pública e estudos focados no sistema penitenciário brasileiro e goiano.
2. **Pesquisa de Campo e Estudo de Caso:** A investigação empírica será realizada através de Estudo de Caso Múltiplo, com foco em três localidades estratégicas no Centro-Oeste Goiano: Iporá, São Luís de Montes Belos e Goiânia.

## **3 RESULTADOS:**

O resultado esperado, além da apresentação em congressos e eventos jurídicos interestaduais para obter o título de bacharel em Direito, é expor em forma de cartazes esse projeto de forma resumida na unidade universitária de forma que atraia atenção para a temática, podendo chegar a níveis mais altos, e assim concluir a intenção de uma pesquisa

exploratória, que é propor uma intervenção para determinado problema. Além desses resultados, declaro a intenção de indicar ao governo do estado de Goiás soluções para melhor distribuição dos recursos financeiros que lhe é concebido e a organização de operações para melhor combater diretamente o crime organizado, seja dentro ou fora das penitenciárias, impedindo a formação de novas organizações criminosas e minimizando as que já existem.

#### **4 CONCLUSÕES:**

Esta pesquisa, ainda em andamento, tem como objetivo geral investigar a influência dos investimentos públicos no sistema penitenciário e na segurança pública sobre as estratégias de prevenção e combate ao crime organizado e a promoção da segurança e cidadania na região Centro - Oeste do estado de Goiás.

Em uma análise sintética dos resultados parciais, foi possível constatar a complexidade do fenômeno do crime organizado no estado. O levantamento inicial permitiu caracterizar o crime organizado como uma "empresa" fluida e multifacetada, voltada à prática de crimes e com incrível dinamismo e capacidade de multiplicação de riqueza.

Apesar do desafio inerente ao combate a essa criminalidade, que ameaça a democracia, a segurança pública e a cidadania, a investigação aponta para a necessidade de buscar incansavelmente soluções legais que não abram mão da observância aos direitos e garantias individuais. As soluções devem seguir o Princípio do Devido Processo Legal, que promove a dignidade da pessoa humana, o contraditório e a presunção da inocência. Dessa forma, o resultado esperado do trabalho é propor uma intervenção, indicando ao governo do estado de Goiás soluções para melhor distribuição dos recursos financeiros e a organização de operações eficazes para combater diretamente o crime organizado, tanto dentro quanto fora das penitenciárias.

**5 PALAVRAS CHAVE:** Crime organizado; Segurança Pública; Sistema Prisional; Centro – Oeste Goiano.

#### **6 REFERÊNCIAS:**

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Paulo M. Oliveira. São Paulo: Edipro, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). *Quatro anos de Operação Lava Jato: desempenho da cooperação jurídica internacional*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em:

[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/9766/1/Edi%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%B0%2038%20-%20abril\\_2018%20%E2%80%94%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/9766/1/Edi%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%B0%2038%20-%20abril_2018%20%E2%80%94%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20e%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica.pdf). Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Operação Lava Jato*. [S. l.]: MPF. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/entenda-o-caso/operacao-lava-jato>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). *Mapa do sistema penitenciário brasileiro*. 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Administração. *Informações institucionais*. Disponível em: <https://www.administracao.go.gov.br/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: a ameaça do século XXI*. São Paulo: Atlas, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. *Informações institucionais*. Disponível em: <https://www.mngo.mp.br/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

